

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2869091020201009095721

**Processo 0801177-22.2020.8.23.0010**  - (268 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 10441 - Acidente de Trânsito**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Reais</b>					
<b>Realizar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
54 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 54					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento		<b>Movimentado Por</b>	
<input type="checkbox"/> 54	09/10/2020 09:57:21	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (25/09/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		54.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2687378CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf Público	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (25/09/2020) e ao evento de expedição seq. 52.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
	53	02/10/2020 09:37:56	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (25/09/2020)	SUSANA MARA ALVES DE ALBUQUERQUE <b>Analista Judiciária</b>	
	52	25/09/2020 14:52:46	<b>JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (21/08/2020)	SUSANA MARA ALVES DE ALBUQUERQUE <b>Analista Judiciária</b>	
	51	25/09/2020 14:52:39	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (21/08/2020)	Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>	
	50	22/09/2020 16:33:06	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 44) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (21/08/2020) e ao evento de expedição seq. 45.	SISTEMA CNJ	
	49	17/09/2020 00:02:52	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de CARLOS EUCLIDES SANTOS MAGGI) em 31/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (21/08/2020) e ao evento de expedição seq. 46.	SISTEMA CNJ	
	48	01/09/2020 00:02:30	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 25/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (21/08/2020) e ao evento de expedição seq. 45.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
	47	25/08/2020 10:18:06	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de CARLOS EUCLIDES SANTOS MAGGI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (21/08/2020)	Jhonatan de Almeida Santil <b>Analista Judiciário</b>	
	46	21/08/2020 18:36:50	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (21/08/2020)	Jhonatan de Almeida Santil <b>Analista Judiciário</b>	
	45	21/08/2020 18:36:50	<b>CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b> Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA <b>Magistrado</b>	
	44	21/08/2020 09:37:41	<b>JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (28/07/2020)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO <b>Analista Judiciária</b>	
	43	20/08/2020 11:36:20	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA	Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>	
	42	19/08/2020 21:46:42	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (28/07/2020)	SISTEMA CNJ	
	41	08/08/2020 00:00:16	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de CARLOS EUCLIDES SANTOS MAGGI) em 07/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (28/07/2020) e ao evento de expedição seq. 38.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
	40	05/08/2020 08:56:45	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (28/07/2020)	SISTEMA CNJ	
	39	29/07/2020 15:21:11	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/07/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (28/07/2020) e ao evento de expedição seq. 37.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
	38	28/07/2020 08:37:49	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de CARLOS EUCLIDES SANTOS MAGGI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (28/07/2020)	CAMILA LIMA DE OLIVEIRA <b>Estagiária</b>	
	37	28/07/2020 08:37:49	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (28/07/2020)	CAMILA LIMA DE OLIVEIRA <b>Estagiária</b>	
	36	28/07/2020 08:34:41	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	CAMILA LIMA DE OLIVEIRA <b>Estagiária</b>	
	35	23/07/2020 12:18:29	<b>JUNTADA DE INFORMAÇÃO</b>	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>	
	34	07/07/2020 19:49:58	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (01/06/2020)	Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>	
	33	25/06/2020 14:19:40	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (08/06/2020)	Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>	
	32	25/06/2020 10:08:14	<b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>	MOISES TELES JESUS NETO <b>Analista Judiciário</b>	
	31	22/06/2020 16:33:53	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**PROCESSO: 08011772220208230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS EUCLIDES SANTOS MAGGI**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,  
Pede Juntada.

BOA VISTA, 7 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**

**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**

**101-B - OAB/RR**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR**

**Processo n.º 08011772220208230010**

**APELANTE: CARLOS EUCLIDES SANTOS MAGGI**

**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

**DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA**

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante.

*Data máxima vênia*, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

**DA AUSÊNCIA DE COBERTURA PELO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Conforme restou devidamente exposto na r. sentença, **as lesões alegadas pela parte apelada não guardam relação com o acidente narrado**, motivo pelo qual, não merece provimento o recurso autoral.

Ocorre que a parte Apelada relata na exordial que **sofrera acidente ocasionado por veículo automotor, todavia, em detida análise dos documentos acostados aos autos, em especial o laudo médico e boletim de ocorrência, percebe-se que o expert reconhece a ausência de elementos suficientes a atestar, cabalmente, o nexo causal entre o acidente noticiado e as lesões apresentadas.**

Temos que a denominação do Seguro em questão é autoexplicativa, pois o próprio nome do **Seguro “DPVAT”** é esclarecedor: “**Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre**”.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente

automobilístico e a suposta invalidez permanente, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74<sup>1,2</sup>

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida Terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo seguro DPVAT. A ficha de atendimento médico não faz prova documental, tendo em vista a promissão de ser apresentado apenas a declaração do ré.

Destarte, como não há comprovação cabal do nexo causalidade entre a lesão informada e o suposto acidente noticiado, deverá ser mantida *in toto* a r. sentença que julgou improcedente o pedido autoral.

## **DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO**

### **(VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA)**

### **DECLARAÇÃO UNILATERAL**

Verifica-se i. julgador que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de DOCUMENTO REGISTRADO EM 30/05/2019, ou seja, registrado após 4 meses da suposta data do acidente, A QUAL FOI COMUNICADA PELO PRÓPRIO RECORRENTE, DOCUMENTO ESTE, PRODUZIDO UNILATERALMENTE, A CONVENIÊNCIA DO INTERESSADO, SEM QUALQUER INDICAÇÃO DE TESTEMUNHA, ASSIM, NÃO TEM VALIDADE ALGUMA PARA A PRESENTE LIDE.

Não há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, eis que imprestável ao fim destinado face a ausência de nexo causal do suposto acidente e as lesões informadas pelo Recorrente, que seriam decorrentes do alegado acidente de trânsito ocorrido em 28/01/2019.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio Recorrente a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da Recorrenteidade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do SUPÓSTO sinistro em **28/01/2019**, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

---

<sup>1</sup>EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - PERÍCIA SUFICIENTE - PRETENSÃO A NOVA PERÍCIA OU LAUDO COMPLEMENTAR - DESNECESSIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Entendendo o magistrado pela suficiência dos elementos contidos nos autos, perfeitamente possível o indeferimento do pedido de realização de nova perícia, ou de complementação da já existente, não havendo falar em cerceamento de defesa. O pagamento do seguro obrigatório será efetuado mediante simples prova do acidente e da incapacidade permanente decorrente do sinistro. Se o laudo pericial comprova a inexistência de correlação entre a alegada incapacidade e o acidente, impõe-se a improcedência do pedido por falta de nexo de causalidade. (TJ-MS - APL: 00092607620098120002 MS 0009260-76.2009.8.12.0002, Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay, Data de Julgamento: 26/03/2013, 3<sup>a</sup> Câmara Cível, Data de Publicação: 19/04/2013)

<sup>2</sup>SEGURADO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

Deve o Recorrente apresentar o boletim de ocorrência policial com data do acidente.

Em conformidade com o entendimento da ré elencado na presente contestação, está a legislação do Seguro DPVAT.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

Com efeito, o parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, estabelece *in verbis*:

“Art. 5º.....

*§1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:*

- a) *Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário - no caso de morte..." (grifo nosso)*

Essa prova documental incumbe à parte Recorrente, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E RECORRENTE da presente lide o que causa grande espanto!!!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Com todas vêrias possíveis, a conveniência do Recorrente, merece resposta do Poder Judiciário, vez que totalmente, inepta a inicial, frágil de provas. Pelo que requer desde já o indeferimento da petição inicial e a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente ou amigo do Recorrente, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APelação**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

**Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado a quo.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 7 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na 101-B - OAB/RR, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CARLOS EUCLIDES SANTOS MAGGI**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08011772220208230010.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819